

RECEBIMOS

3 11 03
Deputado

**REQUERIMENTO
AO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Nº 255/IX (2a) - AC

**Assunto: Contratação do Arq. Frank Gehry para o Parque Mayer
Entidade cujos esclarecimentos se requerem: Tribunal de Contas**

Asssembleia da República
Gabinete do Presidente
Nº de Processo 6568
Classificação
05 01 03
03/10/31

1. Na sequência de notícias divulgadas nos últimos dias e não desmentidas, segundo as quais a Câmara Municipal de Lisboa se prepara para contratualizar com o arq. Frank Gehry honorários no valor de cerca de 15 milhões de euros, para projecto de equipamento cultural inserido numa operação de renovação urbana no Parque Mayer;
2. Admitindo que este contrato venha a ser celebrado, não directamente pela CML, mas pela EPUL, Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, criada pelo DL 613/71, de 31 de Dezembro, cujo Conselho de Administração é integralmente nomeado pela CML e para cujas receitas concorrem "as verbas que lhe forem destinadas pela CML" (art. 35º do referido DL);
3. Sendo certo que a CML está obrigada ao cumprimento do DL 197/99, de 8 de Junho (alterado pelo DL 245/2003, de 7 de Outubro), que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas Comunitárias relativas ao regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como de contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços;
4. E que ao abrigo deste diploma é obrigatória a realização de concurso público sempre que o contrato de fornecimentos de bens ou serviços tenha valor igual ou superior a 125.000 euros (25.000 contos);
5. Considerando que o mesmo diploma só permite a contratação de prestação de serviços por ajuste directo em caso excepcionais, nomeadamente quando "por motivos de aptidão técnica ou artística (...) a locação ou o fornecimento dos bens e serviços apenas possa ser executado por um locador ou fornecedor determinado";
6. Considerando que, independentemente da especificidade da encomenda de serviços de arquitectura, dada o carácter de inovação e originalidade inegavelmente associado ao acto de projectar, não pode afirmar-se que mais nenhum arquitecto,

Funda
 Para o Presidente da Assembleia da República
 3. NOV 2003
Funda

a' Duplex
 03.10.31
[Signature]

nacional ou estrangeiro, pudesse vir a executar um projecto de elevada qualidade para o Parque Mayer;

7.

E a prova disso é que para aquela mesma zona já existe um projecto, desenvolvido por um grupo privado, da autoria do arq. Norman Foster, igualmente prestigiado e premiado internacionalmente;

8.

Tendo em conta, porém, que a EPUL não está obrigada ao cumprimento do DL 197/99, de 8 de Junho;

9.

E que por conseguinte a EPUL não está obrigada à regra do concurso público na contratação de serviços, aplicando-se-lhe apenas o regime do DL 55/99, de 2 de Março, quanto às empreitadas de obras públicas;

10.

Mas considerando, por outro lado, que o Estatuto da EPUL (DL 613/71, de 31 de Dezembro, já referido) determina com muita clareza, no seu art. 44.º, que “carecem de aprovação da CML (...) a definição dos empreendimentos a realizar pela empresa no âmbito dos fins para que foi criada, bem como a forma da sua execução e exploração”;

11.

Não sendo conhecida nenhuma deliberação formal da CML de aprovação do empreendimento que requer a intervenção do arq. Frank Gehry;

12.

Sendo conhecidos os elevados valores do passivo municipal e desconhecidas as receitas que irão, através da CML ou da EPUL, cobrir os encargos resultantes dos honorários que se pretendem contratualizar, sabendo-se apenas que parte dessas receitas serão receitas a receber do futuro casino de Lisboa, o qual não se encontra sequer projectado;

Venho por este meio, ao abrigo das disposições regimentais e legais, solicitar a V. Ex.a que, através do Tribunal de Contas, me sejam facultados os seguintes esclarecimentos:

- Qual o enquadramento legal que permite à CML, directamente ou através da EPUL, assumir um compromisso de cerca de 15 milhões de euros para honorários de projecto a pagar ao Arq. Frank Gehry, por ajuste directo, sem concurso e sem prévia deliberação municipal?
- É um acto de boa gestão pública assumir compromissos financeiros de montantes tão elevados sem garantia prévia da sua cobertura, à luz da situação de endividamento a prazo da CML?

- Caso a intervenção da EPUL implique transferência de verbas da CML, para satisfazer os montantes contratuais acordados com o arq. Frank Gehry, não estaremos perante uma situação que visa, em última análise, torpear a obrigatoriedade legal de concurso público a que a CML teria de se sujeitar mas de que a EPUL está dispensada?
- Pode uma operação financeira e imobiliária como a que parece estar a desenhar-se para a renovação urbana do Parque Mayer deixar de se submeter aos critérios de legalidade, transparência e escrutínio democrático exigíveis de todos os escalões da administração pública?

Com os melhores cumprimentos

A Deputada do GPPS



Helena Roseta

Lisboa, 31 de Outubro de 2003